

**UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA**  
**INSTITUTO DE FÍSICA**  
**Colegiado dos Cursos Diurnos de Graduação em Física**

**RESOLUÇÃO CCDGF - 01/2007**

-  
-  
*Referente a aproveitamento de estudos realizados em  
dada habilitação dos Cursos de Graduação em Física  
ou em outros Cursos da Universidade Federal da Bahia.*

1 – O aluno que cursou componente curricular ou o respectivo equivalente, com aprovação, em Curso de Graduação (modalidade/habilitação/opção) da Universidade Federal da Bahia, fica automaticamente dispensado de cursá-lo, se este estiver listado na matriz curricular da Licenciatura ou do Bacharelado em Física;

2 – O aluno que cursar, com aprovação:

- a) FIS 121 – Física Geral e Experimental I – E e FIS 139 – Física Básica I, fica dispensado de cursar FIS 125 – Física Geral e Experimental I – F;
- b) FIS 122 – Física Geral e Experimental II – E e FIS 140 – Física Básica II, fica dispensado de cursar FIS 126 - Física Geral e Experimental II – F;
- c) FIS 123 – Física Geral e Experimental III- E, fica dispensado de cursar FIS 127 – Física Geral e Experimental III - F;
- d) FIS 124 – Física Geral e Experimental IV – E, fica dispensado de cursar FIS 128 – Física Geral e Experimental IV – F.

**Colegiado dos Cursos Diurnos de Graduação em Física,**  
**256ª Reunião Ordinária, 17/04/2007**